



MUNICÍPIO DE ALCANENA

Praça 8 de Maio – 2380-037 Alcanena

☎ 249 889 010 - Fax 249 881 502

geral@cm-alcanena.pt

EDITAL

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA

FERNANDA MARIA PEREIRA ASSEICEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, torna publico que :

Esta Câmara Municipal na sua reunião realizada no dia 5 de Novembro de 2009, deliberou delegar nela própria, Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e com aplicação imediata, as seguintes competências:

1- Previstas no artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, republicada em anexo à Lei número cinco -A/dois mil e dois, de onze de Janeiro, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo).

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

- a) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal - cfr. alín. b), do n.º1, do art. 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações;
- b) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros – cfr. alín. c), do n.º.1, do artigo 64º. da referida lei.

1
80

- c) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei – cfr. alín. d), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- d) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da Lei – cfr. alín. e), do n.º1, do art. 64º;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis de valor até mil vezes o índice cem das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública - cfr. alín. f), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- f) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização do órgão deliberativo, bens imóveis de valor superior ao da alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respectiva deliberação seja aprovada por maioria de dois terços dos membros em efectividade de funções cfr. alín. g), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- g) Apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei – cfr. alín. l), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- h) Organizar e gerir os transportes escolares – cfr. alín. m), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- i) Aprovar os projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação relativamente a obras e aquisição de bens e serviços - cfr. alín. q), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- j) Dar cumprimento no que diz respeito, ao Estatuto do Direito da Oposição - cfr. alín. r), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- l) Deliberar sobre a administração de águas públicas, sobre sua jurisdição - cfr. alín. s), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- m) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do Município – cfr. alín. t), do n.º1, do art.64º da referida lei;

- n) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos – cfr. alín. u), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- o) Estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações e estabelecer regras de numeração dos edifícios – cfr. alín. v), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- p) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável – cfr. Alín. x), do n.º1, do art.64º da referida lei;
- q) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos - cfr. alín z),do nº1º, do art. 64º da referida lei;
- r) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura - cfr. alín aa),do nº1º, do art. 64º da referida lei;
- s) Remeter ao Tribunal de Contas, nos termos da lei, as contas do Município – cfr. alín. bb), do n.º1, do art. 64º da referida lei;
- t) Executar as opções do plano e o orçamento aprovados – cfr. alín.d), do n.º 2, do art. 64º da referida lei;
- u) Elaborar e aprovar a norma de controlo interno, bem como o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação, e ainda os documentos de prestação de contas a submeter à apreciação e votação do órgão deliberativo cfr. alín.e), do n.º 2, do art. 64º da referida lei;
- v) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, rede de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património

municipal ou colocados, por lei, sob a administração municipal - cfr. alín.f), do n.º 2, do art. 64º da referida lei;

x) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central, nos casos, nos termos e para os efeitos estabelecidos por lei – cfr. Alín. g), do n.º 2, do art. 64º;

z) Colaborar no apoio a programas e projectos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da administração central – cfr. Alín. h), do n.º 2, do art. 64º;

aa) Designar os representantes do Município nos concelhos locais, nos termos da Lei – cfr. Alín. i), do n.º 2, do art. 64º da referida lei;

bb) Promover e apoiar o desenvolvimento de actividades artesanais, de manifestações etnográficas e a realização de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal – cfr. alín. l), do n.º 2, do art. 64º da referida lei;

cc) Assegurar, em parceria ou não com outras entidades públicas ou privadas, nos termos da lei, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal – cfr. alín.m), do n.º 2, do art. 64º da referida lei;

dd) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central, nos casos estabelecidos por Lei – cfr. Alín. b), do n.º 3, do art. 64º da referida lei;

ee) Participar na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios e nas condições constantes de regulamento municipal – cfr. alín. c), do n.º 4, do art. 64º da referida lei;

ff) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, nos termos definidos por Lei – cfr. Alín. e), do n.º 4, do art. 64º da referida lei;

gg) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos – cfr.alín. a), do n.º5, do art. 64º da referida lei da referida lei;

hh) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos – cfr.alín.b), do n.º5,do art. 64º da referida lei;

ii) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas – cfr.alín.c), do n.º5,do art. 64º da referida lei;

jj) Emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos – cfr. alín. d), do n.º5, do art. 64º da referida lei;

ll) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei cfr. alín. b), do n.º 7, do art. 64º da referida lei;

mm) Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município – cfr.alín. d), do n.º 7, do art. 64º da referida lei.

2 - Para utilização/gerência de dotação orçamental referente a pessoal, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo).

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

- Utilização/gerência da dotação global incluída no Orçamento e necessária à celebração de contratos de pessoal, vencimentos, salários e outras, ficando assim a Senhora Presidente do Executivo autorizada a efectuar os pagamentos respeitantes a vencimentos, salários,

5


gratificações, abono de família, subsídios de refeição, subsídios de férias e de natal, ajudas de custo, abonos para transporte, pensões a aposentados e demais encargos de natureza semelhante, devidamente inscritos em orçamento.

3-Previstas no Decreto-Lei número duzentos e cinquenta e um/noventa e oito, de onze de Agosto, republicado em anexo ao Decreto-Lei número quarenta e um/dois mil e três, de onze de Março, que transfere para os municípios competências em matéria de acesso e organização do mercado de actividade de transportes em táxi, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo).

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

- a) Atribuição das respectivas licenças (artigo décimo segundo do Decreto-Lei número 41/, de onze de Março,);
- b) Fixação dos contingentes relativamente aos números de táxis (artigo décimo terceiro;
- c) Abertura de concurso público para atribuição das licenças (artigo décimo quarto;
- d) Reconhecimento de abandono do exercício da actividade (artigo décimo oitavo);
- e)- Licenciamento de táxis para o transporte de pessoas com mobilidade reduzida (artigo vigésimo segundo);
- f)- Instauração e processamento das contra-ordenações previstas no número dois, do artigo trigésimo e comunicações de infracções à Direcção Geral de Transportes Terrestres (artigo vigésimo sétimo);
- g)- Comunicações à Direcção Geral dos Transportes Terrestres (artigo trigésimo sexto-A).

4- Conferidas ao Órgão Executivo Municipal correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das actividades previstas no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 65º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo e ainda do disposto no nº1, do art. 3º do Decreto – Lei nº 310/2002, de 18 de Dezembro e no art. 5º, do Decreto - Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro).

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

a) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, (artº 10º do DL 310/2002) e bem assim para a respectiva renovação;

b) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de arrumadores de automóveis (artº 14º do DL 310/2002), e bem assim para a respectiva renovação e ainda para a definição das zonas;

c) Realização de acampamentos ocasionais (artº 18º do DL 310/200, e bem assim para proceder à sua revogação;

d) Atribuição de Licença de exploração e sua renovação para máquinas de diversão, (artº 13º do DL 310/2002), e bem assim para recusa de concessão ou para a renovação da licença prevista no n.º 3 do mesmo artigo.

e) A decisão a tomar sobre a transferência de máquinas para local diferente do constante da licença de exploração, nos termos do número quatro, do artigo quadragésimo quinto, do Regulamento respectivo, quando haja que indeferir a pretensão, por afectar qualquer dos interesses a proteger.

f) A competência prevista no artigo vigésimo sétimo, para ordenar a fiscalização da observância do disposto no Diploma referido e, bem assim, para determinar a instauração dos processos contra-ordenacionais;

g) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, (artº 29º do DL 310/2002);

h) Atribuição de Licença para o exercício da actividade de agências de venda de bilhetes para espectáculos públicos(artº 35º do DL 310/2002);

i) Atribuição de Licença para o exercício de actividade de fogueiras de Natal e dos Santos Populares, nos termos do nº. 2, do art. 39º, do referido diploma legal;

j) Autorização para a realização de queimadas, nos termos e condições previstas no nº. 2, do art. 40º, do referido diploma legal;

l) Atribuição de Licença para o exercício da actividade da realização de leilões (artº 41º do DL 310/2002), e bem assim para a sua suspensão e instauração de processo de contra-ordenação;

m) Instrução dos processos contra - ordenacionais correlacionados com todas as actividades previstas no retro citado diploma legal, (artº 55º do DL 310/2002);

n) A competência prevista no artigo quinquagésimo primeiro, do citado Diploma, no que respeita à revogação das licenças concedidas, nos termos do Diploma que vimos referindo, com fundamento na infracção das regras estabelecidas e na inaptidão do seu titular, para o respectivo exercício.

o) A competência para ordenar a fiscalização, quanto ao cumprimento do disposto no Diploma trezentos e dez/dois mil e dois.

5 - No âmbito do regime legal sobre a poluição sonora - concessão de licença especial de ruído, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 15º, do Regulamento Geral do Ruído republicado em anexo à Lei nº. 9/2007, de 17/01 e ulteriores alterações, na alín. a), do nº5, do art. 64º e nº 1, do art. 65º, ambos do DL n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e nos art. 35º e art. 37º do Código do rocedimento Administrativo.):

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

- Conceder licenças especiais de ruído, nos termos, e para os efeitos, previstos no art. 15º, do Regime Legal sobre a Poluição Sonora.

6 - No âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação – Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, (ao abrigo do disposto nos números 1 e 3 do artigo 5º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações)

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

a) Concessão de licenças administrativas como forma de controlo prévio para as operações urbanísticas referidas no nº 2 do artigo 4º Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;

b) Aprovar os pedidos de informação prévia para as operações urbanísticas previstas na subsecção II, Capítulo II - Controlo Prévio - do Decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, e ulteriores alterações;

c) Os efeitos do presente acto de delegação são, também, extensivos, relativamente aos processos de licenciamento em curso, disciplinados, sob o ponto de vista jurídico, pelo quadro legal de referência à data em vigor e que agora se encontra revogado, tudo isto nos termos e para os efeitos do disposto no regime transitório previsto no art. 6º, da Lei n.º60/2007, de 4 de Setembro.

d) A competência prevista no nº. 2, do art. 117º.do Decreto-Lei n.º. 555/99, de 16 de Dezembro, republicado em anexo à lei número 60/2007, de 4 de Setembro.

7 - No âmbito da constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 64º, nº.7, alínea d) e nº 1, do art. 65º, ambos da Lei n.º

169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo)

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

- a) Determinar a certificação sobre os pedidos de pareceres favoráveis para a celebração de quaisquer actos ou negócios jurídicos, entre vivos, de que resulte, o possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes de prédios rústicos;
- b) Promover a respectiva declaração judicial com vista à nulidade dos actos ou negócios jurídicos praticados em violação do disposto no número um do referido artigo 54º.

8- abertura de contas bancárias, (ao abrigo das disposições combinadas previstas sobre a matéria, respectivamente, no art. 64º, nº.7, alínea d) e nº 1, do art. 65º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e ulteriores alterações, e no art. 35º e art. 37º do Código do Procedimento Administrativo).

Especificação das competências delegadas neste âmbito:

- A abertura de contas bancárias, nos termos, e para os efeitos, previstos no ponto 2.9.10.1.2 das Considerações Técnicas do POCAL.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Directora do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

Alcanena, 03 de Novembro de 2009.

A PRESIDENTE DA CÂMARA

(Fernanda Maria Pereira Asseiceira, Dr^a)